

LEI N.º 2.871  
de 18 de julho de 2005.

**AUMENTA NO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO – RS, O PADRÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CC, DE ASSESSOR DE IMPRENSA PREVISTO NA RESOLUÇÃO 39/96.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O vencimento do Assessor de Imprensa será obtido através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão de referência fixado através de legislação específica, conforme segue:

CARGO EM COMISSÃO	COEFICIENTE
CC- 01	5,00

Art. 2º As atribuições do Assessor de Imprensa serão as constantes no anexo I da resolução 39/96, mantendo a presente lei, os termos da mesma.


Art. 3º Será aplicado ao cargo em comissão – CC de Assessor de Imprensa, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, no que couber, o constante na Lei nº 01/90, de 02 de julho de 1990, que dispõe sobre o quadro de cargos dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, revogada a resolução nº 01/05, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de julho de 2005.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS  
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsapl@via-rs.net  
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

## O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, sábado, 23 de julho de 2005



*Estado de Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal**  
*de Santo Ângelo*

**LEI N.º 2.871**

**de 18 de julho de 2005.**

**AUMENTA NO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO - RS, O PADRÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CC, DE ASSESSOR DE IMPRENSA PREVISTO NA RESOLUÇÃO 39/96.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O vencimento do Assessor de Imprensa será obtido através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão de referência fixado através de legislação específica, conforme segue:

CARGO EM COMISSÃO	COEFICIENTE
CC- 01	5,00

**Art. 2º** As atribuições do Assessor de Imprensa serão as constantes no anexo I da resolução 39/96, mantendo a presente lei, os termos da mesma.

**Art. 3º** Será aplicado ao cargo em comissão - CC de Assessor de Imprensa, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, no que couber, o constante na Lei nº 01/90, de 02 de julho de 1990, que dispõe sobre o quadro de cargos dos Servidores do Poder Legislativo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, revogada a resolução nº 01/05, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA,  
em 18 de julho de 2005.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
*Prefeito Municipal.*